

18º Congresso Brasileiro de Sociologia

26 a 29 de Julho de 2017, Brasília (DF)

Grupo de Trabalho 41: Reconhecimento, justiça e desigualdade

Dinâmicas da cidadania no Brasil: o reconhecimento e a manifestação da identidade remanescente de quilombo.

Bárbara Hilda Crespo Prado de Carvalho

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

Introdução

O objetivo desse trabalho é analisar as dinâmicas de relação do Estado com os atores políticos remanescentes de quilombo. Dessa forma, foi pensado o efeito dos impasses da democracia no Brasil na atual conjuntura do Estado brasileiro em relação à política de reconhecimento e titulação territorial dos remanescentes de quilombo.

Dessa maneira, o texto está construído em três principais tópicos. No primeiro busco contextualizar o processo de construção da cidadania do remanescente de quilombo por meio do reconhecimento de uma identidade diferenciada por parte do Estado; no segundo tópico eu aprofundo na questão da construção da cidadania do remanescente quilombola, considerando como referência a própria construção e desenvolvimento da democracia nacional; no terceiro tópico, busco concluir analisando a atual conjuntura política e seus possíveis reflexos, tanto no exercício dos direitos destinados às comunidades remanescentes de quilombo quanto no próprio contorno democrático idealizado na Constituição de 1988.

Breve contextualização do caminho que o remanescente de quilombo percorreu

O termo “quilombola” que define um grupo de pessoas foi construído exogenamente a esse grupo, pois foi concebido por um corpo teórico, antropólogos, historiadores e movimentos negro e agrário. Pela necessidade de uma autodeterminação esses grupos de remanescente de quilombo passam a se reconhecer, ou seja, a conhecer de novo sua história com o olhar de serem sujeitos de direitos por terem uma trajetória em comum e diferenciadas dos demais negros do Brasil.

O termo quilombo passou por várias conceituações, a primeira delas se refere ao conceito histórico, que teve sua definição esclarecida em 1740 e se referia a imagem projetada pelo Conselho Ultramarino ao Rei de Portugal: “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não

tenham ranchos levantados”. De acordo com essa elucidação, o Brasil tinha um conjunto de quilombos de diversas proporções, em diversas regiões e nesse contexto os fazendeiros se organizavam em milícias para combater tais grupos (MOTA, 2009), o quilombo era criminalizado, objeto de repressão do Estado.

A maior mudança nesse processo de semantização foi observada na década de 1970, quando houve uma reestruturação na historiografia brasileira. Os movimentos populares ganharam destaque e as populações menos abastadas passaram a fazer parte do interesse da História. Assim, o tema quilombo se evidenciou como aspecto que rejeitava a ordem oligárquica e escravocrata, sendo incorporado pelos discursos do movimento negro, passando a ser usado como símbolo político da afirmação de uma identidade afrodescendente representada na forma de resistência cultural e física contra a violência da escravidão “[...] certa efervescência intelectual ligada à construção de toda uma ideologia de auto afirmação racial nucleada na ideia de quilombo – expressão de sociedade igualitária e símbolo de identidade étnica para ideólogos e ativistas negros” (SANCHEZ, 2005 p.22).

A década de 1970 pronunciou várias demandas ligadas ao movimento negro, e cada uma delas passou a eclodir com suas especificidades, como o caso da organização de mulheres negras, a busca pela obrigatoriedade do ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira, o projeto das cotas raciais (CARDOSO; GOMES, 2011), e o movimento quilombola pela articulação entre movimento negro e agrário, em que comunidades negras rurais reivindicam direitos territoriais por meio de uma identidade diferenciada.

O negro passou a ter maior visibilidade nas demandas territoriais e no campo jurídico, e por essa virtude na década de 1980 foi criado dentro do Ministério da Cultura o Departamento de Assuntos Étnicos da Fundação Pró-Memória (MOTA, 2009). Foi através da mobilização das comunidades negras rurais em prol das demandas territoriais que na Constituição 1988, com artigo 68¹, houve o

¹ Art. 68. “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Acessado em 13/08/2015: <http://www.mds.gov.br/acessoainformacao/legislacao/segurancaalimentar/leis/1988/Lei,P20-,P20Os,P20Quilombolas,P20na,P20Constituicao,P20Federal,P20de,P201988.pdf.pagespeed.ce.HyAQRTEBv8.pdf>

reconhecimento desses agrupamentos de negros como remanescente de quilombo (ARRUTI, 1997).

A Constituinte brasileira foi formada por um processo em que diversos grupos sociais se articularam para participar da agenda política principal (agenda de decisão). Dessa maneira, é possível entender que as próprias disputas entre agentes sociais como o próprio processo de democratização, já que se objetiva atender às múltiplas demandas civis. inclusive o movimento quilombola é fruto da integração das forças de dois movimentos sociais, o agrário e o negro e dessa forma, analogamente, podemos comparar a carteira de trabalho como transição do indivíduo para a condição de cidadão, assim como o fato de ser reconhecido como quilombola representa a transição de determinados grupos de negros para a condição de cidadãos com cultura diferenciados, mudando o contexto desses sujeitos dentro da inserção no tecido social.

O reconhecimento desse direito no artigo 68 representa uma vitória para o movimento negro, que se constitui, junto com o agrário, uma das genealogias do movimento quilombola. Essa introdução na Constituição de 1988 sinaliza uma pluralização dos temas de demanda nacional e aproxima dos debates raciais (proferido pelo movimento negro) a noção de etnicidade, já que foi as peculiaridades desses agrupamentos de negros que os destacaram dos demais, configurando-os em comunidades remanescentes de quilombo. Esse caráter de etnicidade deve ser reivindicado ao Estado que dará sequência burocrática, ou seja, o primeiro passo para que os sujeitos sejam reconhecidos é eles se auto reconhecerem.

Mota (2009) afirma que é justamente essa noção de autoatribuição que corresponde a ideia chave do quilombo contemporaneamente, pois passa a ser um meio de expressão político representativa necessária a fixação das diferenças que garantirão direitos a essa população: “[...] formas de mobilizações coletivas, através das quais os atores se envolvem e se engajam nas disputas, demandando no espaço público (bem como, em arenas não públicas) o acesso a direitos e reconhecimento a partir de reivindicações de identidades diferenciadas.”(MOTA, 2009, p.235).

A auto identificação enquanto remanescente de quilombo tornou-se um posicionamento político quando o Estado direcionou as políticas voltadas a

multiculturalidade e ao pluralismo da nação (MOTA, 2009) e o caso brasileiro afirma o que Hall (2003) acrescenta ao debate da multiculturalidade ao mostrar que a pauta do pluralismo no âmbito político tem uma íntima relação com o aparecimento das questões relativas ao pós-colonialismo, e que o primeiro impacto visível nesse desdobramento se referêcia às categorias de raça e etnia.

Nesse sentido, O' Dwyer (2007) afirma que os remanescentes de quilombo fazem parte de um grupo de sujeitos que reivindicam o reconhecimento de suas peculiaridades culturais e dos seus direitos sociais através da auto identificação como identidade étnica articulada ao reconhecimento dessa identidade pelo Estado.

As demandas quilombolas não se resumem a uma questão de redistribuição dos bens públicos a partir do reconhecimento de determinada identidade pelo poder público, há também o que Honneth (2003) entende por inserção dos indivíduos e grupos sociais na sociedade através da luta pelo reconhecimento. O não reconhecimento desses grupos, além de representar um desrespeito, representa um obstáculo para a autorrealização dos indivíduos, ou seja, o reconhecimento público de identidades em uma sociedade plural vai além da questão do acesso material aos diversos grupos, faz parte da construção da formação das subjetividades e nas projeções de si no mundo.

Honneth (2003) salienta que só é possível essa autorrealização quando os indivíduos, através do amor, desenvolverem a autoconfiança, através do direito o autorrespeito e através da solidariedade a autoestima. Somente através desses três níveis de experiência de reconhecimento, nas esferas pessoal, jurídica e social, que há a obtenção de estima pelas diversas formas de ser no mundo.

Completando essa visão mais ampla da formação do indivíduo a partir do seu reconhecimento público, Nancy Fraser (2007) elucida que há uma falsa antítese entre política de redistribuição e política do reconhecimento. A autora explicita que ambas são necessárias a justiça social e o que provoca essa duplicidade é um conceito limitado de justiça. Para Fraser, a política do reconhecimento não diz respeito a política da identidade, ou seja, o não reconhecimento de determinada identidade não significa desrespeito e sim “[...] subordinação social no sentido de ser privado de participar como um igual na vida social” (p.107).

Os remanescentes de quilombo passam a existir no Brasil a partir do art. 68 da Constituição de 1988, o que caracteriza esse grupo como a reinvenção de novos sujeitos sociais por parte do Estado (O'DWYER, 2007). O direito territorial conferido a essa categoria representa um enorme ganho democrático no sentido redistributivo, uma vez que no Brasil o direito à propriedade sempre esteve vinculado às elites, e também no sentido de reconhecimento cultural, admitindo nessa população, enquanto comunidade tradicional, elementos constituintes da identidade nacional (ARRUTI, 1997).

Para além desse debate relativo às instâncias do reconhecimento há também fatores práticos que interferem na aplicação do artigo 68, que passou por vários percalços. O primeiro deles diz respeito a própria interpretação do texto, pois o decreto legitima os “remanescentes de quilombo” e não as “comunidades remanescentes”, colocando ao nível individual a manifestação pela busca dos direitos coletivos. Outro ponto foi o decreto número 3.912, de 10/09/2001, do governo de Fernando Henrique Cardoso, que buscando regularizar a situação de quem receberia o título territorial gerou mais barreiras. Primeiro porque colocou o prazo limite de apenas um ano, a partir da promulgação, para que todas as comunidades iniciassem o processo de regulamentação e segundo porque deveria haver comprovação de no mínimo 100 anos de ocupação territorial (ARRUTI, 2008).

Em 20 de novembro de 2003, já no governo Lula, foi criado o Decreto número 4887, regulamentando os procedimentos para a garantia do cumprimento do artigo 68, prevendo o critério de autorreconhecimento como base para que as comunidades sejam reconhecidas pelo Estado enquanto remanescente de quilombo. Nesse processo, o Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, seria o responsável pela emissão dos certificados de reconhecimento desses grupos enquanto quilombola, deixando a cargo do INCRA os procedimentos administrativos e ações de regularização fundiária².

Também no artigo 19 do decreto 4887 (2003) foi previsto a criação de um Comitê Gestor formado por 17 Ministérios e 3 Secretarias Especiais da Presidência da República, com a missão de elaborar um plano de “etno desenvolvimento,

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm . Acessado em 13/08/2015.

destinado aos remanescentes das comunidades dos quilombos”. Esse plano foi criado e coordenado pela SEPPIR (Secretaria Especial para Políticas de Promoção da Igualdade Racial). Além disso, no governo Lula as comunidades remanescente de quilombo tiveram avanços significativos no cerne das políticas públicas. A primeira delas foi o “Programa Fome Zero”, depois o “Programa Brasil Quilombola³”, que visa alterar as condições socioculturais dos remanescentes.

Nessa direção, é possível observar uma mudança no significado de quilombo desde sua conceituação histórica. Se antes tinha conotação negativa, objeto de repressão do Estado, o quilombo tornou-se motivo de orgulho e símbolo da identidade negra guiando as ações do Estado até os quilombolas serem reconhecidos como sujeitos de direito étnico.

Reconhecimento: construindo a cidadania quilombola paralela a construção democrática brasileira

O processo de amadurecimento democrático brasileiro leva em consideração a multiculturalidade, o reconhecimento e a busca por paridade social dentre as múltiplas identidade. Nesse contexto, a década de 1970 representou um momento importante para o cenário nacional em relação a mudança no paradigma político

³ Os eixos do Programa Brasil Quilombola são: Eixo 1: Acesso a Terra – execução e acompanhamento dos trâmites necessários para a regularização fundiária das áreas de quilombo, que constituem título coletivo de posse das terras tradicionalmente ocupadas. O processo se inicia com a certificação das comunidades e se encerra na titulação, que é a base para a implementação de alternativas de desenvolvimento para as comunidades, além de garantir a sua reprodução física, social e cultural;

Eixo 2: Infraestrutura e Qualidade de Vida – consolidação de mecanismos efetivos para destinação de obras de infraestrutura (habitação, saneamento, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e construção de equipamentos sociais destinados a atender as demandas, notadamente as de saúde, educação e assistência social; Eixo 3: Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local - apoio ao desenvolvimento produtivo local e autonomia econômica, baseado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes no território, visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política das comunidades;

Eixo 4: Direitos e Cidadania - fomento de iniciativas de garantia de direitos promovidas por diferentes órgãos públicos e organizações da sociedade civil, estimulando a participação ativa dos representantes quilombolas nos espaços coletivos de controle e participação social, como os conselhos e fóruns locais e nacionais de políticas públicas, de modo a promover o acesso das comunidades ao conjunto das ações definidas pelo governo e seu envolvimento no monitoramento daquelas que são implementadas em cada município onde houver comunidades remanescentes de quilombos. Acessado dia 14/08/2015 em www.seppir.gov.br/programa-brasil-quilombolar/comunidades-tradicionais/

brasileiro, o Brasil tinha seis anos de golpe militar e de ditadura instalada, levando a crer que a democracia e a legitimidade dos direitos civis estavam pairando nos círculos de debate, movimentos sociais e obviamente na militância negra em vista da busca por uma cidadania efetiva.

Em 1988 o reconhecimento dos direitos civis das comunidades negras rurais enquanto remanescente de quilombo se contextualizava em três anos de abertura política como uma entrada que pluralizava o cenário político nacional, inserindo o Brasil no contexto internacional de debates, alargando a noção de democracia.

Foi na Constituição de 1988 que o Brasil começou a reconhecer a pluralidade nacional, tentando se afinar com o resto do mundo. Tal postura de políticas públicas representa uma incitação que diz respeito ao desenvolvimento das democracias liberais que se inclinam a igualdade dos sujeitos (TAYLOR, 1994), “[...] Assumindo a perspectiva do multiculturalismo como um primeiro referencial possível para a interpretação do artigo 68 do ADCT da Constituição de 1988” (FIGUEIREDO, 2011, p. 20).

Dessa forma, as minorias - sejam elas étnicas, de gênero, religiosas, ou seja, todo grupo que não é representado pela ordem social vigente - se articulam através do reconhecimento público com o objetivo de obterem além de direitos iguais, o respeito a suas peculiaridades, a fuga da marginalidade só por serem o que são, a reivindicação de paridade social.

No entanto, mesmo que o Estado reconheça a identidade do remanescente de quilombo, tornando os quilombolas cidadãos com direitos diferenciados, estes não possuem autonomia efetiva sobre o território que residem as gerações de sua família. Esse é um ponto a questionar o caráter democrático desse tipo de cidadania, pois os sujeitos precisam se formatar a um tipo específico de organização para existirem para o Estado e ao mesmo tempo que se reconhecem e podem manter assegurado o vínculo com o território, estes perdem autonomia.

Nesse processo de reconhecimento das minorias, Habermas (1994) destaca que a proteção das expressões culturais e hábitos explícitos nas minorias étnicas não deve ocorrer, pois a reprodução dos modos de vida devem acontecer naturalmente, sem intervenção. A interferência externa para a preservação seria um

modo de amputar a liberdade desses grupos em serem, ou não, da forma como são e desejam ser.

Mota (2009) salienta que a partir da década de 1990, no Brasil, o que se observou foi uma mudança nas bases legais e administrativas que vão de encontro com esse processo de salvaguarda da liberdade dos grupos exposta por Habermas. Houve uma direção das políticas públicas, no âmbito social, orientada para a conservação das culturas, pois reconheceu-se nesse país, a partir do “Relatório Brundtland”⁴, a ameaça e até mesmo a extinção de conhecimentos e expressões culturais de cunho tradicional:

[...] foi introduzida uma noção chave às Unidades de Conservação: a ideia de zoneamento, que trouxe consigo o reconhecimento de que comunidades humanas com características culturais específicas faziam parte dos 49 ecossistemas a serem protegidos na figura das “zonas antropológicas” (MOTA, 2009, 48-49).

Em relação à participação política o Avtitzer (2016) evidencia que o modelo que mais se desenvolveu na democracia brasileira fora os formatos participativos institucionais. “Esse formato emergiu com a promulgação da Constituição de 1988 e com as legislações infraconstitucionais que lhe seguiam” (p.14).

Isso se confirma no processo imposto pelo Estado para aqueles que se autorreconhecem enquanto remanescentes de quilombo, que deveriam se organizar em Associações e através desse órgão que há comunicação do grupo enquanto quilombola, pois no Brasil não há a possibilidade do reconhecimento individual do ser remanescente de quilombo, este sempre está atrelado ao coletivo, a noção de comunidade com um ethos étnico. Inclusive no trecho do texto constitucional que reconhece o remanescente de quilombo o coloca no status de comunidade tradicional, em que seus costumes devem ser preservados e estão atrelados diretamente a história desse grupo em relação a determinado local, daí vem a origem da titulação territorial para os remanescentes de quilombo. Essa posse é coletiva, o título sai em nome da Associação e os remanescentes individualmente

⁴ Relatório publicado em 1987 e elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. Faz parte de uma série de ações anteriores a Agenda 21.

ou coletivamente, através da Associação, tem direito de venda do espaço em que reside.

Outro ponto interessante nesse processo de surgimento do sujeito quilombola junto com a própria construção democrática a partir da Constituição de 1988, diz respeito a semelhança entre o processo de modernização no Brasil com o caráter compulsório no formato de articulação política para os remanescentes de quilombo.

Mota (2003) destaca que no Brasil, por conta de uma desigualdade estrutural na sociedade, o Estado constantemente assume a qualidade de autoridade máxima interpretativa no processo de reconhecimento das minorias e que “As ações contra os direitos individuais ou coletivos de grupos sociais são tomadas diversas vezes pelo próprio Estado, que idealmente deveria proteger os cidadãos, mas não o faz” (p.45).

Desse modo, é fundamental visualizar que há uma hierarquização posta como natural na linguagem brasileira, e que a gramática jurídica reproduz esse sistema implicando na continuidade dessa estrutura de desigualdade civil (MOTA, 2009). Essa hierarquização é tão naturalizada que, observando sua base na escravidão e na doutrina católica que legitimava essa prática, os próprios escravos libertos possuíam escravos, “Tudo indica que os valores da liberdade individual, base dos direitos civis, tão caros à modernidade europeia e aos fundadores da América do Norte, não tinham grande peso no Brasil” (MOTA, 2009, p.251). Assim, associando essa naturalização da desigualdade com a libertação dos escravos sem qualquer condição de existirem, a liberdade não se pautou na premissa de direitos iguais mas sim na manutenção de privilégios, na reprodução da estrutura social colonial.

Mota (2009) aponta que na gramática brasileira os direitos associados a cidadania são organizados hierarquicamente de acordo com a categoria, ou status, dos indivíduos ou grupos, o que qualifica o quilombola a possui os aparatos legais para reivindicar direitos fundamentais. Essa diferença no trato com o Estado demonstra que identidade pública influi na articulação com o Estado e com os serviços públicos associados a interesses particulares: “igualdade é assegurada pela particularização do acesso ao público, que é nesse caso concebido como do

Estado, por conseguinte de ninguém, e, portanto, passível de ser apropriado particularizadamente” (Kant de Lima *apud* MOTA, 2009, p.241).

Desse jeito, pensando a cidadania como o reconhecimento jurídico que os sujeitos têm pelo Estado (MOTA, 2009), se antes os quilombos não eram legitimados hoje seus remanescentes têm cidadania reconhecida, seu passado e sua peculiaridade cultural valorizada, mudando completamente o sentido que eles possuem no quadro de referência da construção do negro no Brasil e consequentemente no quadro de referência que eles próprios formam de si.

Pelo Estado brasileiro ser erigido sob aspectos que hierarquizam os grupos de acordo com o que foi a sociedade colonial, é observado que isso também se reflete nas comunidades remanescente de quilombo no Brasil. Embora o decreto número 4.887 de 2003, coloque como condição primordial o autoconhecimento, na prática para que uma comunidade seja reconhecida como quilombola não basta ela simplesmente se auto reconhecer como tal, é necessário que haja relatórios especializados, vinculado a órgãos oficiais, que atestem sua veracidade (SANCHEZ, 2005).

Na prática, esses relatórios, que possuem como principal função manter a aplicabilidade da lei 4887 de 2003, acabam funcionando como laudos, dando a palavra final na classificação dos grupos ao Estado, “Como Foucault bem observa, os agentes que classificam, definem aquilo que é, são os que detêm legitimidade em falar [...] Desse modo, a busca pela verdade apoia-se em um suporte institucional” (MOTA, 2003, p.46).

Sob esse aspecto, os grupos em questão possuem um papel quase que coadjuvante nesse processo de reconhecimento, ou então como espectadores da própria história, pois sua palavra não basta para afirmarem quem são. Isso contradiz a ideia do desenvolvimento democrático moderno, pautada na ideia de autenticidade das identidades, em que o importante seria a ideia que formamos de nós a partir do outro (TAYLOR, 1994), “[...] os dispositivos legais e políticos implementados no Brasil nos últimos anos não possibilitaram a plena autonomia das ditas “minorias”, em decorrência da reprodução dos mecanismos jurídicos de tutela e da desigualdade” (MOTA, 2009, p.45).

Nesse quadro de referências em relação a construção da cidadania do remanescente de quilombo é possível notar que o sentido dado ao território faz referência ao poder sobre a terra, que no caso brasileiro tem se mantido nas mãos de uma elite branca que representa o poder hegemônico nacional (GOMES, 2010). Também é possível perceber que processo de reconhecimento e titulação de direitos quilombola se desenvolveu no período do governo Lula, em que as regras que legislavam sobre os quilombolas passaram a ser criadas para que sejam capazes de serem cumpridas, ou seja, para que as comunidade pudessem ir em busca do reconhecimento da sua cidadania,

Os remanescentes de quilombo passam a existir a partir do art. 68 da Constituição de 1988, o que caracteriza esse grupo como a reinvenção de novos sujeitos sociais participando da arena política, inclusive:

A participação social tem sido uma das estrelas da democratização brasileira. O primeiro componente responsável por seu avanço foi a promulgação da constituição federal de 1988, com as legislações infraconstitucionais que lhe seguiram [...] A Constituinte permitiu a elaboração de emendas populares, e movimentos sociais desencadearam uma campanha visando obter assinaturas para muitas propostas ligadas às políticas públicas.” (AVTITZRT, 2106, p.49)

É importante perceber a necessidade dos remanescentes de quilombo em se apropriarem do espaço público, e que o comprometimento pessoal na causa coletiva molda a experiência do mundo e a percepção do mesmo, sendo a mobilização social fator importante para a entrada de alguma demanda na agenda pública, seja ela governamental (demandas gerais) ou agenda de decisão.

Dessa forma, o direito territorial conferido a essa categoria representa um enorme ganho democrático no sentido redistributivo, uma vez que no Brasil o direito a propriedade sempre esteve vinculado às elites, e também no sentido de reconhecimento cultural, admitindo nessa população, enquanto comunidade tradicional, elementos constituintes da identidade nacional (ARRUTI, 1997).

Conclusão: atual conjuntura política e possíveis reflexos nas políticas direcionadas às comunidades remanescentes de quilombo.

Embora seja reconhecido a importância do reconhecimento constitucional e da inserção na pauta de decisão e ação do governo não é possível negar que a priorização dessas pautas são variáveis de acordo com a conjuntura política. Dessa forma, nesse tópico busco pensar o presidencialismo de coalizão e os impasses descritos por Avtitzer (2016) mas que no calor das últimas circunstâncias parece ser uma crise institucional que pode afetar os direitos sociais relacionado aos grupos que representam minorias sociais.

Isso porque a Constituição de 1988 investiu na pluralidade, no reconhecimento das demandas sociais, em um contexto de construção do Estado democrático inspirados nos modelos de bem estar social dos países “desenvolvidos”, mas , no entanto não avançou no sentido de criar meios e estruturas capazes de dar conta para abarcar demandas tão diversas, como a capacidade de universalização, auto regulação ou fiscalização.

Dessa forma, o modelo de presidencialismo de coalizão, iniciado no governo de Fernando Henrique Cardoso, abarca grandes números de alianças e acordos. Assim, com um Estado deficiente em infraestrutura, é possível atingir o ponto que Avtitzer (2016) chama a atenção em relação a corrupção como um dos “efeitos colaterais” do presidencialismo de coalizão, entendendo corrupção a maximização dos interesses pessoais em detrimento do coletivo.

Para o autor:

Desse modo apontam aqui um terceiro problema em relação ao modelo de democracia e sistema político vigentes no Brasil desde 1985. Esse modelo não foi capaz de combater a corrupção, porque fodos de desvios de recursos que fazem parte das estruturas históricas do Estado são apropriados pelos grupos políticos no poder [...] Na verdade, esquemas históricos de corrupção que fazem parte da gestão do Estado brasileiro desde sempre, são reatualizados e inseridos em novos esquemas de financiamento do sistema político (AVTITZRT, 2106, p.18, 19)

O autor citado acima não descreve exatamente uma crise mas um impasse institucional que vivemos hoje como algo que vai provocar mudanças nos principais atores políticos. O quadro político atual, com o ex presidente da câmara dos deputados (Eduardo Cunha), alvo das investigações de corrupção, que presidiu o processo de impedimento da presidente Dilma Rousseff, deixando o poder na mão de uma figura política pertencente a um partido central nos esquemas históricos e estruturais de corrupção, provocando tanto instabilidade econômica quanto nas instâncias do governo. A corrupção mina os recursos públicos e foi um dos principais fatores que fizeram eclodir manifestações em torno do Brasil entre 2013 e 2015, mobilizando a opinião pública para apoiar o impedimento do governo Dilma.

As medidas que o governo Temer está tomando para solucionar os péssimos índices econômicos e sociais é um programa de cortes e congelamentos de recursos nas áreas da educação e da saúde como as pecs 241 e 55. Esses cortes certamente vão de encontro às políticas públicas conquistadas pelos remanescentes de quilombola. Esse jogo de cortes seletivos do atual presidente Michel Temer, vai contra todo o avanço civilizatório de 1988, na criação da constituição pós ditadura, quando houve a criação do Estado civil pautados em uma perspectiva plural e multicultural.

Referências bibliográficas

ARRUTI, José Maurício Andion. “A emergência dos ‘remanescentes’: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas”. In *Mana - Estudos de Antropologia Social*, volume 3, número 2. Rio de Janeiro, PPGAS/Museu Nacional, 1997.

ARRUTI, José Maurício Andion. Quilombos. In *Raça: perspectivas antropológicas*. ABA/ Ed. Unicamp/EDUFBA, 2008.

AVRITZER, Leonardo. Impasses da Democracia no Brasil. Ec. *Civilização Brasileira*, Rio de Janeiro, 2016.

CARDOSO, Lourenço; GOMES, Lilian. Movimento social negro e movimento quilombola: para uma teoria da tradução. XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais. Universidade federal da Bahia, 2011.

FIGUEIREDO, André Videira de. O Caminho Quilombola? *Sociologia Jurídica do Reconhecimento Étnico*. Curitiba, editora Appris, 2011.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*, vol. 70, p.101-138, 2007.

GOMES, Lilian. O difícil caminho quilombola para o alcance de uma cidadania efetiva. In *Brasa X*. Brasília, 2010.

HABERMAS, Jürgen. Lutas pelo Reconhecimento no Estado Constitucional Democrático. In: *Multiculturalismo: Examinando a Política de Reconhecimento*. Instituto Piaget, 1994.

HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Minas Gerais, Editora UFMG, 2003.

HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo, editora 34, 2003.

MOTA, Fabio Reis. *Cidadão em toda parte ou cidadão à parte? Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França*. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2009.

MOTA, Fabio Reis. Entre a ação e a intervenção: poder e conflitos a produção de identidades coletivas. In *Sociedade e Cultura*, volume 6, número 1, p.p 37-46, Universidade Federal de Goiás, 2003

O'Dwyer, Eliane Cantarino. Terras e Quilombo: identidade étnica e os caminhos do reconhecimento. In: Revista do Núcleo de Pós-graduação e pesquisa em Ciências Sociais. Universidade Federal do Sergipe, número 11, 2007.

SANCHEZ, Fábio José Bechara. Conflito e política: a construção da identidade de "Remanescente de quilombo" no Vale do Ribeira. In XII Congresso brasileiro de sociologia, 2005.

TAYLOR, Charles; Multiculturalismo: Examinando a Política de Reconhecimento. Instituto Piaget, 1994.